

ADERENTES À GREVE – DIRECTIVAS

1. No início do turno apresentam-se ao serviço e declaram-se em greve;
2. Os aderentes à greve garantem os serviços mínimos, permanecendo no quartel;
3. Os serviços mínimos são:
 - Combate a incêndios;
 - Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e em acidentes;
 - o socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
 - O socorro e urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
4. Durante a jornada de trabalho abrangida pelo pré-aviso de greve, os trabalhadores que asseguram os serviços mínimos, são sempre em primeiro lugar os não aderentes à greve;
5. Os trabalhadores que ficarem a assegurar os serviços mínimos indispensáveis, recebem o dia de trabalho, devendo para o efeito preencher um impresso próprio a fornecer pelos serviços;
6. Caso o mesmo não seja fornecido pelos serviços, deverão elaborar a minuta em anexo e remeter a mesma ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal respectiva;
7. Em caso de dúvida, contacte: SNBP – 2139420/81
 - O Secretário Regional do Centro – 91 850 10 78
 - O Secretário Regional de Lisboa e vale do Tejo – 91 850 10 74
 - O Secretário Regional de Setúbal de Alentejo – 91 850 10 77
 - O Secretário Regional do Algarve – 91 850 10 76
 - O Secretário Regional da Madeira – 91 850 10 75
 - O Secretário Regional do Norte – 91 850 10 79

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de _____

_____, com a categoria profissional de _____ exercendo funções no _____. Sob o número mecanográfico _____ vem por este meio informar V.Exa., que no dia _____ de _____ entre as _____ e as _____ esteve em greve assegurando os serviços mínimos, pelo que nos termos do disposto no nº2 do artigo 401º da Lei nº59/2008, de 11 de 11 de Setembro tem direito à respectiva retribuição.

_____, 08 de Novembro de 2013

Espera deferimento